



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

30 / 01 / 2016

PROCESSO Nº 0153/2014-CRF PROTOCOLO 70052/2014-6  
PAT Nº 0333/2014-1ª URT (SUMATI)  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE MÁRCIA S S DE OLIVEIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE JÓIAS E REPRESENTAÇÕES - ME  
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO –SET  
RELATOR CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

ACÓRDÃO Nº 018/2016-CRF


PROCESSUAL. LANÇAMENTO. HIPÓTESE DOS AUTOS. ANÁLISE DE LIVRO FISCAL PRÓPRIO. AUSÊNCIA. NULIDADE DO LANÇAMENTO. ART 20, III DO RPAT.

1. Entre os requisitos previstos pela legislação pertinente, está a perfeita descrição dos fatos que originaram a autuação e que são indispensáveis para a validade do lançamento do crédito tributário. No caso, a hipótese dos autos, dar entrada de mercadoria desacompanhada de documento fiscal, envolve análise do Livro de Entradas, o que não se verificou da análise dos elementos contidos nos autos.
2. Recurso voluntário conhecido e provido. Decisão singular reformada. Auto de Infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, para reformar a decisão singular, para julgar o auto de infração nulo.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 28 de janeiro de 2016.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

  
Natanael Cândido Filho  
Relator